

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003647/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064245/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109846/2020-19
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SIMONI GIACOBONI;

E

ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n. 90.724.261/0001-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE LUIS TURMINA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Estabelecem que o Piso Salarial da categoria será no valor estabelecido de acordo com o piso regional faixa III e de forma retroativa quando da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO MENSAL

O empregado vendedor viajante (Vendedores, Promotores, Cobradores e Auxiliares de Entregas) terá sua remuneração variável nos moldes do Anexo 1, acrescido de mais 1% (um por cento) referente a adicional de serviço de entregas, 1% (um por cento) referente a adicional de serviço de promoção de vendas e 1% (um por cento) referente a adicional de serviço de cobrança, sendo assegurado, sempre que a remuneração variável for inferior que o salário mínimo da categoria, o pagamento do salário mínimo estipulado pela norma coletiva da categoria acrescido de mais 3% (três por cento) referente aos adicionais acima descritos.

O empregado que exerce a função exclusiva de promotor de vendas terá apenas salário fixo, o qual não será acrescido dos adicionais acima mencionados.

Os empregados que exercem as atividades de Supervisão ou Gerência de Vendas, têm assegurado, no mínimo, um salário no valor de R\$ 2.790,23 (dois mil, setecentos e noventa reais e vinte e três centavos) por mês. O percentual de reajuste do salário do cargo de supervisão será negociado entre as partes signatárias, quando da época da Data Base.

Os Supervisores de Merchandising terão assegurado uma remuneração (salário) no valor de R\$ 2.267,52 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) por mês.

O reajuste estipulado no salário da Supervisão e Gerência de Vendas é de 7,91% retroativo ao mês de Janeiro/2020.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA / PRÊMIO EXTRAORDINÁRIO

Fica autorizado, nos termos do Art. 611A, IX e XIV, o empregador, bem como as indústrias (fornecedores), lançarem campanhas de premiação extraordinária que, independente da forma de pagamento (se em cartão de débito, em dinheiro, ou constante no próprio recibo de pagamento ou, ainda, em bens e produtos) não possuirá caráter salarial, não gerando reflexos nos demais direitos trabalhistas. As regras das campanhas de vendas serão acordadas em reuniões de vendas devendo a empresa apresentar as regras da campanha e os funcionários atestarem conhecimento das regras. Tais campanhas de vendas poderão ser lançadas destinadas aos vendedores, aos promotores, podendo, também, serem lançadas campanhas de premiações para os cargos de supervisão e gerência.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA SEXTA - KM RODADO P/ AUTOMÓVEL E MOTO E DO REEMBOLSO DE DESP. DE TRANSPORTE PÚBLICO

Sempre que os empregados vendedores viajantes no desempenho de suas atividades utilizarem seus próprios veículos, tipo automóvel, em favor da empresa acordante, farão jus ao pagamento de uma verba denominada "quilômetro rodado", conforme declaração em relatório preenchido e informado pelo próprio funcionário, cujo valor a partir de Setembro/2020 será de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) se o carro for movido exclusivamente à gasolina, R\$ 1,11 (um real e onze centavos) se o carro for movido exclusivamente à álcool ou possuir tecnologia flex, por quilômetro rodado, para indenização pelo uso, desgaste, depreciação e reembolso de despesas de combustível e manutenção do veículo.

Caberá ao vendedor utilizar apenas o tipo de combustível cadastrado, caso utilize combustível diferente não haverá nenhum tipo de ressarcimento da diferença.

Se o veículo utilizado pelo empregado for do tipo motocicleta, fará jus a verba denominada de "quilômetro rodado", no valor de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos de real) por quilômetro rodado.

O controle será efetuado através de um relatório padrão, que será preenchido pelos empregados beneficiados, os quais irão informar e declarar ao empregador a quilometragem percorrida no mês para o reembolso da parcela indenizatória. Esta parcela é uma indenização pelo uso, desgaste e reembolso de despesas com combustível e manutenção do veículo, evitando assim que a atividade laboral prestada por estes empregados se torne onerosa e até inviável. Este valor tem caráter indenizatório e não se incorporará ao salário, não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo. O empregador poderá se utilizar dos registros de visitas nos clientes (registrados no Tablet) para fins de averiguar se o relatório preenchido pelo empregado corresponde ou não com a realidade.

Caberá ao empregado sempre que solicitado, fornecer para empresa a quilometragem ideal e satisfatória para o atendimento normal de seus clientes, informação essa que servirá para auditoria de valores solicitados mensalmente e que poderá ser alterada a qualquer momento, desde que justificada pelo empregado e sancionada pelo empregador.

Tendo em vista a impossibilidade de auditar mensalmente todas as rotas percorridas, estipula-se, desde já, que o reembolso do "quilometro rodado", não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da quilometragem informada nos padrões do parágrafo anterior, salvo quando o empregado tenha solicitado revisão de sua quilometragem ideal ou justificar o excedente. Quando o empregado, exercendo a atividade de promoção de vendas não dispor de veículo, o mesmo terá suas despesas de deslocamento pagas através de um relatório de reembolso de deslocamento. Por fim, as demais despesas dos veículos, tais como as

decorrentes de infração de trânsito, estacionamento em locais pagos, seguro obrigatório do veículo, IPVA, seguro por danos materiais, morais, pessoais e contra terceiros, e outras, serão de inteira responsabilidade dos empregados vendedores e viajantes.

Os promotores (não fazem venda apenas serviços de promotor de venda), tendo em vista que não fazem grandes deslocamentos e atuam somente em centros urbanos não deverão utilizar veículo (automóvel ou carro) para os deslocamentos, mas sim, quando necessário, deverão fazer uso do transporte público. O promotor de vendas preencherá um relatório informando para empresa em quais datas e para atender qual cliente se fez necessário utilizar o transporte público, bem como, qual foi o valor da passagem, valores estes que a empresa reembolsará ao empregado na integralidade dos valores.

Supervisores e Gerentes farão o uso de veículos de propriedade do empregador, sem que isso se confunda com salário in natura, podendo utilizar o mesmo também para fins particulares desde que reembolse o empregador pelo uso do veículo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO / ALIMENTAÇÃO

Os empregados vendedores e viajantes tem assegurado ajuda de custo para alimentação, fixada na quantia de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) creditada em cartão Alimentação/Refeição ou pago na forma de ajuda de custo, por dia efetivamente trabalhado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA, PLANO DE SAÚDE E CESTA BÁSICA

Fica assegurado ao obreiro, além dos demais mencionados no presente acordo, os seguintes benefícios:

- Seguro de vida patrocinado exclusivamente pela a empregadora;
- Plano de saúde e odontológico com co-participação do empregado;
- Cesta básica com coparticipação do empregado, no valor de R\$ 68,15 (sessenta e oito reais e quinze centavos) podendo o valor comercial do benefício ser creditado em cartão alimentação/refeição.

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE HOSPEDAGEM

Havendo deslocamento dos empregados vendedores viajantes e a necessidade de hospedagem em outras cidades, que não o seu domicílio, a empregadora reembolsará o empregado da despesa de hospedagem no valor de até R\$ 129,68 (cento e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) por dia e no valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) para a despesa de jantar, mediante a apresentação de nota fiscal. Estes benefícios têm caráter indenizatório, não incorporando ao salário e não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo. A finalidade é não tornar onerosa a atividade laboral destes empregados externos. O empregador encontra-se devidamente inscrito no PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA - PEDÁGIOS

Sempre que os empregados vendedores e viajantes no desempenho de suas atividades, tiverem despesas com pedágios dentro da sua zona de trabalho, farão jus ao ressarcimento dessas despesas, mediante relatório de despesas e comprovante das despesas com pedágios. Este valor tem caráter indenizatório e não se incorporará ao salário, não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÕES E CONVENÇÕES

Em caso de necessidade de comparecimento em reuniões e convenções na sede da empresa ou fora dela, fica assegurado ao empregado vendedor e viajante o reembolso dos valores despendidos mediante a apresentação do relatório de despesas e comprovante de despesas realizadas com transporte público regular, quilômetro rodado, pedágio, despesas de hospedagem e alimentação, se necessário, cabendo à empresa definir os meios mais adequados de transporte ao vendedor viajante.

Estes reembolsos terão caráter indenizatório e serão efetivados mediante apresentação das notas fiscais de despesas conforme os meios do item acima autorizados pela empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no art. 477 e parágrafos (Lei 13.467/2017), sendo na sede do Sindicato para os empregados da região Metropolitana e na sede da empresa para os empregados com base nos demais municípios, neste caso, comprometendo-se a empresa a enviar antecipadamente por e-mail ao Sindicato Acordante, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, para fins de verificação e autorização para a homologação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE DEMONSTRADOR DE MERCADORIAS

Nos termos da Lei 9.601/98, os acordantes estipulam que o empregador poderá contratar funcionários, através da modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, para a função única e exclusiva de demonstrador de mercadorias, entendendo-se por demonstrador o funcionário que exerça a atividade de abordagem e demonstração de produtos dentro dos estabelecimentos comerciais atendidos pelo empregador. Fica estipulado que terão assegurado uma remuneração mensal salário equivalente a 01 (um) salário Regional faixa III.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMODATO SMART PHONE/TABLET E CELULAR

A empresa fornecerá aos empregados regulados por este acordo um aparelho *Smart Phone* ou *Tablet e Telefone Celular*, conforme a função desenvolvida, em comodato, exclusivamente para a realização das atividades laborais.

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, estes aparelhos serão restituídos ao empregador, em perfeito estado de conservação. Enquanto os aparelhos estiverem sob a responsabilidade do empregado, ocorrendo perda, dano ou não havendo a devolução, fica o empregador autorizado a efetuar o desconto dos valores correspondentes no ato da rescisão, desde que configurado o mau uso e conservação.

A única e clara finalidade dos comodatos é oportunizar a realização da atividade laboral, não podendo, em nenhuma hipótese ser visto este ato como algum tipo de benefício que venha a incorporar ao contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE DE HORÁRIO E DA CRIAÇÃO DO SISTEMA DE BANCO DE HORAS

Os empregados, tendo em vista a possibilidade de controle de horário por sistema de Tablet associado a sistema de GPS, terão sua jornada controlada, trabalhando 44 horas semanais, de segunda a sexta das 08:00 / 12:00 / 14:00 / 18:00 e nos sábados das 08:00 / 12:00. No caso dos vendedores que atendem o canal de bares e boates os mesmos poderão ter sua jornada de trabalho alterada para o período da noite, respeitando-se a jornada legal de 44 horas semanais e, neste caso, sendo garantido o recebimento do respectivo adicional noturno.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA CRIAÇÃO DE SISTEMA DE BANCO DE HORAS

Conforme o art. 59 da CLT e art. 235c § 6º da Lei 12.619/2012, fica instituído o sistema de "banco de horas", observado o seguinte:

1. As horas excedentes na jornada diária de trabalho, prestadas dentro do período de vigência deste acordo, serão compensadas através de folga, na proporção de 1h00min (uma hora) de folga para cada 1h00min (uma hora) trabalhada, a ser compensadas no período máximo de 120 (cento e vinte) dias;
2. Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo estipulado, o empregado receberá o valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término deste período, valor correspondente ao trabalho extraordinário.
3. Se na rescisão contratual houver créditos de horas em favor do empregador, às mesmas serão desconsideradas e caso houver créditos em favor do empregado as mesmas serão quitadas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado, nos meses de JANEIRO/2021 e NOVEMBRO/2021, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do sindicato ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao SINDICATO, valendo-se de seus meios de comunicação, informar aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo a possibilidade de oposição ao desconto dessa contribuição garantindo assim o exercício legal desse direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A oposição de que trata o parágrafo anterior, deverá ser formalmente manifestada pelo empregado no prazo de até 10 (dez) dias antes do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÕES INDIVIDUAIS

Serão obedecidas às normas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as demais cláusulas e condições previstas pelas normas coletivas da categoria profissional dos vendedores e viajantes que não conflitarem com as disposições deste Acordo Coletivo para as demais condições individuais de trabalho durante a vigência deste Acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, as partes poderão prorrogar este Acordo, ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse. Fica também convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas econômicas (Cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª e 9ª) serão reajustadas, aplicando-se o INPC acumulado do período, comprometendo-se, a enviar ao Sindicato os valores reajustados acompanhado da lista dos funcionários beneficiados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quorum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do acordo coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

CARLOS SIMONI GIACOBONI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

JOSE LUIS TURMINA
DIRETOR
ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.